MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.245/1998

Altera a lei n° 1.954 que instituiu o registro da consulta de preços das compras não licitadas

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 4°, 5° e 6° da Lei n° 1.954/94 passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 4° Até o dia 15 de cada mês, o Poder Executivo encaminhará cópia xerografada dos registros de preços constantes do livro próprio, datados do mês anterior.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 04 de maio de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo